



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino da rede municipal de Guiratinga e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guiratinga deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Artigo 2º - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I** - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II** - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola, na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III** - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV** - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V** - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI** - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII** - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII** - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX** - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Guiratinga;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, e Grêmios Estudantis;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Guiratinga;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 3º - A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a)** Fórum Municipal de Educação de Guiratinga;
- b)** Conselho Municipal de Educação de Guiratinga;
- c)** Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB);
- d)** Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a)** Conselho Deliberativo Escolar;
- b)** Grêmios Estudantis; e
- c)** Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Artigo 4º - A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- I - direção;
- II - colegiado constituído pelo Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver.

Artigo 5º - A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo provimento dos cargos de Diretor e Coordenador Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V - escolha de representantes de segmentos escolares ao, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem recursos do Conselho Deliberativo Escolar os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 6º - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Deliberativo Escolar, e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria e ao Conselho Municipal da Educação;
- II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Deliberativo Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do Conselho Deliberativo Escolar;
- V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 7º - A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Guiratinga;
- IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - pela realização do conselho de classe participativo, composto pelos: conselhos; e professores, Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- VI** - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII** - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Artigo 8º - As funções de Diretor Escolar, e Coordenador Escolar são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores Escolares serão escolhidos pela consulta pública da Comunidade escolar após aprovados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, e apresentado sua proposta para a Comunidade Escolar em processo melhor detalhado em Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Coordenadores Escolares serão escolhidos pelo Comunidade Escolar após aprovados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, e apresentado sua proposta para os professores da escola, em processo melhor detalhado em Decreto Municipal.

Artigo 9º - Para assumir a função de Diretor e ou Coordenador Escolar, os servidores aprovados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, e tendo apresentado suas respectivas proposta deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I** - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II** - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
- III** - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV** - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V** - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da Comunidade Escolar para o qual irá se inscrever;
- VI** - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
- VII** - ter sido aprovado em processo seletivo de critérios técnicos de mérito e desempenho, e



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

apresentado sua proposta, conforme previsto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o desempenho de mandato de Diretor e Coordenador Pedagógico Escolar do Biênio e 2023 e 2024 serão dispensados as exigências do item II, referente a pós graduação em Gestão.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

Artigo 10 - O Diretor e o Coordenador Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, a partir de 100 alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que preenchido os requisitos do art. 9º e seus incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de exoneração, vacância ou falta de candidato ao cargo de Diretor e ou Coordenador Escolar, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo candidatos ao cargo de Direção e Coordenação o Prefeito Municipal nomeará um profissional efetivo que preencha os requisitos do artigo nº 9.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mandato de Direção e Coordenação serão de dois anos.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

O Município de Guarantá do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **24/10/2022 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantá do Norte/MT, 06 de outubro de 2022. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico nº 056/2022

O Município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 056/2022**, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$2.423.432,10 (dois milhões e quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos): **EDUCA FÁCIL INDUSTRISTRI DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E DESCARTAVEIS - EIRELI** (15644619000106) com os lotes: 11, 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor total de R\$2.337.745,00 (dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO** (02404739000194) com os lotes: 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12 no valor total de R\$17.876,95 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). **JANAINA CALCADA RIBEIRO** 11288247605 (37784943000162) com os lotes: 3 e 7 no valor total de R\$16.020,15 (dezesseis mil e vinte reais e quinze centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** (2614807000185) com os lotes: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R\$51.790,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantá do Norte/MT, 04 de outubro de 2022. **Tayla Carneiro Damasceno/Pregoeira.**

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-83, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC, a solicitação de dispensa de licenciamento Ambiental para obra de Construção de Cobertura da Feira do Bairro Jardim Vitória, localizada no Município de Guarantá do Norte. Coordenadas Geográficas: lat.: 09°57'9.36" S, long.: 54°53'28.23" O no município de Guarantá do Norte - MT. Não houve a exigência do ela/rima. bsna – brasil sustentável- negócios ambientais – fone (65) 993102092 (66) 999850609.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.401.026,73 (um milhão e quatrocentos e um mil e vinte e seis reais e seis centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 0082 - Funcional: 10.301.0019-1.018
4.4.90.52 - 1500 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 43.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 0257 - Funcional: 12.361.0028-1.057
3.3.90.33 - 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 0726 - Funcional: 15.122.0032-1.069
3.3.90.93 - 2701 - Indenizações e Restituições R\$ 758.026,73
Total da Suplementação R\$ 1.401.026,73

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 758.026,73 fonte 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados e o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 643.000,00 das receitas: 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas fonte - 1500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 600.000,00 e 1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos Pagos pelo RPPS fonte - 1500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 43.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de outubro de

2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino da rede municipal de Guiratinga e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guiratinga deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Artigo 2º - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- | | |
|--------|--|
| XIX | - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente; |
| XX | - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola, na Unidade de Ensino a qual faça parte; |
| XXI | - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros; |
| XXII | - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais; |
| XXIII | - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação; |
| XXIV | - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino; |
| XXV | - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho; |
| XXVI | - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura; |
| XXVII | - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Guiratinga; |
| XXVIII | - valorização do profissional da educação; |
| XXIX | - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros; |
| XXX | - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, e Grêmios Estudantis; |
| XXXI | - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação; |
| XXXII | - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Guiratinga; |
| XXXIII | - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados; |
| XXXIV | - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e |
| XXXV | - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP). |

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 3º - A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:
I Fórum Municipal de Educação de Guiratinga;
II Conselho Municipal de Educação de Guiratinga;
III Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);

IV Conselho da Alimentação Escolar (CAE).
- Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais;

IX Conselho Deliberativo Escolar,
X Grêmio Estudantil; e
XI Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Artigo 4º - A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

XIV - direção;
XV - colegiado constituído pelo Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver.

Artigo 5º - A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- pelo provimento dos cargos de Diretor e Coordenador Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

- pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- formulação, reformulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- escolha de representantes de segmentos escolares ao,

Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando houver.
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem recursos do Conselho Deliberativo Escolar os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 6º - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Deliberativo Escolar, e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria e ao Conselho Municipal da Educação;
- consultar os colegiados e a comunidade escolar para a

destinação dos recursos financeiros;
- elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Deliberativo Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

- manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do Conselho Deliberativo Escolar;
- dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar

das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 7º - A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- pela elaboração, atualização e implementação do Projeto

Político Pedagógico (PPP);
- pela participação da comunidade escolar na elaboração e

atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Guiratinga;

- pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- pela realização do conselho de classe participativo,

composto pelos: conselhos; e professores, Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

- pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- pela utilização de concepções, métodos e procedimentos

pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Artigo 8º - As funções de Diretor Escolar, e Coordenador Escolar são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores Escolares serão escolhidos pela consulta pública da Comunidade escolar após aprovados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, e apresentado sua proposta para a Comunidade Escolar em processo melhor detalhado em Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Coordenadores Escolares serão escolhidos pelo Comunidade Escolar após aprovados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, e apresentado sua proposta para os professores da escola, em processo melhor detalhado em Decreto Municipal.

Artigo 9º - Para assumir a função de Diretor e ou Coordenador Escolar, os servidores aprovados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, e tendo apresentado suas respectivas proposta deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:

9 - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

10 - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou Gestão Educacional;

11 - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

12 - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no

Serasa;
13 - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da Comunidade Escolar para o qual irá se inscrever;

14 - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

15 - ter sido aprovado em processo seletivo de critérios técnicos de mérito e desempenho, e apresentado sua proposta, conforme previsto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o desempenho de mandato de Diretor e Coordenador Pedagógico Escolar do Biênio e 2023 e 2024 serão dispensados as exigências do item II, referente a pós graduação em Gestão.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

Artigo 10 - O Diretor e o Coordenador Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, a partir de 100 alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que preenchido os requisitos do art. 9º e seus incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de exoneração, vacância ou falta de candidato ao cargo de Diretor e ou Coordenador Escolar, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo candidatos ao cargo de Direção e Coordenação o Prefeito Municipal nomeará um profissional efetivo que preencha os requisitos do artigo nº 9.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mandato de Direção e Coordenação serão de dois anos.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS COM ESTAMPA FRONTAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02; 03; 04 – LEANDRO MORAES SILVA 01207622184 inscrito no CNPJ sob o nº 30.625.984/001-67, com o valor total de R\$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS COM ESTAMPA FRONTAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02; 03; 04 – LEANDRO MORAES SILVA 01207622184 inscrito no CNPJ sob o nº 30.625.984/001-67, com o valor total de R\$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 9.196,50 (nove mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Site a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 06 de outubro de 2022